

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> e no Art. 30, parágrafo terceiro, inciso III da Lei nº 13.303/2016, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

Versa o Art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e o Art. 30, parágrafo terceiro, inciso III da Lei nº 13.303/2016:

*"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:*

***III - justificativa do preço;"***

Versa o Art. 29 da Lei nº 13.303/2016, em seu inciso II:

*"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

***II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,***

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



*desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas."

**Objeto:** Aquisição de areia lavada, para atender as necessidades do setor de obras da companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

**Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa**

A CODER detém de diversos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sendo os contratos de número nº 193/2017, nº 426/2018 e nº 618/2018 (anexos), para cumprir os referidos contratos acima citados, necessita com urgência de areia lavada, onde não há tempo de se esperar um longo prazo para licitar areia, pois as obras ficarão paradas juntamente com toda a equipe de frente disponibilizada responsável pela execução, causando assim, custo para a CIA, que está com dificuldades financeiras como é notório, pois caso não detenha do material para executar os contratos não terá medição para serem pagas pela Prefeitura de Rondonópolis, a fim de custear as despesas da CIA. Levando em consideração que a companhia tem prazos para cumprir os contratos, conforme prazos estipulados nos contratos anexos.

A companhia visa cumprir com todos os contratos firmados, pois a Prefeitura de Rondonópolis é detentora de mais de 90% das ações, tendo a Coder hoje contratos de receita firmados apenas com a mesma. No ano de 2018, foi tentado por diversas vezes licitar areia lavada, conforme publicações anexas, porém todas as tentativas foram

**CODER**  
**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411- Jardim Marialva-CEP 78720-290  
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

infrutíferas, sendo o Pregão Presencial 041/2018 publicado em 15 de outubro de 2018, com data para abertura das propostas em 26/10/2018 declarado deserto pela ausência de interessados, o mesmo foi prorrogado para o dia 09/11/2018, onde também foi declarado deserto e prorrogado novamente para o dia 05/12/2018, onde pela terceira vez consecutiva foi declarado deserto. O Art. 29, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016, versa que quando não acudir interessados, pode realizar a dispensa de licitação, nos casos que causa prejuízo a empresa pública, o que está causando pela necessidade de areia lavada.

**Fundamentação da Contratação**

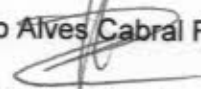
Diante do exposto, fica evidente que se a companhia não adquirir areia lavada irá causar prejuízo, tanto na execução das obras, que irão ficar paradas, quando financeiramente, pois não terá medição referentes aos contratos firmados com a prefeitura de Rondonópolis, a aquisição por meio de dispensa de licitação encontra-se embasada nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, Art. 30, parágrafo terceiro, inciso III da Lei nº 13.303/2016 e incisos II e III e Art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

**Justificativa do Preço**

O setor de compras realizou a coleta de preços praticados no mercado, conforme cotações anexas ao processo que comprovam que os valores que será praticado pela empresa que apresentou o menor preço, encontra-se de acordo com o de mercado, a contratação obedecerá ao limite do valor que a sociedade de economia mista pode dispensa, conforme prevê o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Assim, submetemos o processo ao Jurídico desta Companhia para análise jurídica.

Rondonópolis, 24 de maio de 2019.

Pedro Alves Cabral Filho  
  
Diretor Técnico